

LEI Nº 2.845, DE 06 DE OUTUBRO DE 1.988

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 2.799, DE 1º DEZEMBRO DE 1.987.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

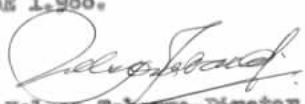
ARTIGO 1º - O ARTIGO 4º da Lei nº 2.799, de 01 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, 06 DE OUTUBRO DE 1.988.


Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 06 DE OUTUBRO DE 1.988.


Nelson Tabarro-Diretor